



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº DO MP: 01.2022.00032297-8  
OFÍCIO Nº 0591/2022/PmJNVO  
Novo Oriente/CE, 14 de novembro de 2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NOVO ORIENTE/CE

Assunto: **Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2022.00032297-8.**

Senhora Presidente,

Vimos, por meio do presente, sem antes deixar de cumprimentá-la, para comunicá-la que o Procedimento Extrajudicial supracitado foi **ARQUIVADO**, conforme motivos explanados no despacho de arquivamento, cuja cópia segue anexa.

Por oportuno, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Júlia Leite Sampaio Lemos**  
Promotora de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
PROTÓCOLO  
RECEBIDO EM: 16/11/22  
Assinatura

Promotoria de Justiça de Novo Oriente  
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº MP: 01.2022.00032297-8

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, acerca do Processo nº 12787/2018-1, em que foram analisadas as Contas de Governo do Município de Novo Oriente relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Godofredo de Lima Vieira, então prefeito municipal.

À fl. 02 consta despacho informando que a Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, Sra. Izabel de Sousa Martins Sampaio, foi comunicada, na data de 06/06/2022, acerca da emissão do Parecer Prévio nº 105/2022 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, porém não encaminhou ao referido Tribunal informação a respeito do julgamento da Prestação de Contas de Governo supracitada.

Ademais, consta, à fl. 06, certidão informando que a Câmara Municipal de Novo Oriente comunicou a esta Promotoria de Justiça, via *e-mail* institucional, sobre o referido julgamento.

Desse modo, expediu-se ofício à presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente solicitando esclarecimentos sobre a falta de comunicação ao TCE/CE acerca do julgamento da Prestação de Contas supracitada, bem como que realizasse a aludida comunicação.

Às fls. 18 repousa cópia do ofício que a Câmara Municipal encaminhou ao TCE/CE, no dia 05/09/2022, comunicando que a Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício de 2015, foi submetida a votação plenária no dia 19/08/2022, sendo aprovada.

---

Promotoria de Justiça de Novo Oriente  
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Ademais, à fl. 30 consta resposta do TCE/CE, informando que já consta nos autos do Processo 26829/2022-5 a comunicação da Câmara Municipal do julgamento da Prestação de Contas de Governo supracitada.

É o que consta nos autos em sua essência.

Passamos à decisão.

Assim sendo, em vista da insuficiência de elementos justificadores para a continuidade da demanda, diante do exposto e, considerando que o Ministério Público adotou todas as providências legais cabíveis ao resguardo dos interesses em questão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

No cumprimento do dever funcional, proceda-se a notificação, de ordem desta Promotora de Justiça, dos interessados, para fins de ciência formal da presente decisão administrativa, nos termos do art. 3º da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MP/CE.

Expedientes necessários.

Novo Oriente/CE, 14 de novembro de 2022.

**Júlia Leite Sampaio Lemos**  
**Promotora de Justiça**

---

Promotoria de Justiça de Novo Oriente  
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE